



CONTRATO N.º 20170256

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** e a empresa **Cairo Prudente e Cia Ltda.**, Contratação de empresa para execução de 310 m² de muro de arrimo em concreto armado e bloco estrutural, e 3.565,25 M² calçamento em bloco sextavado para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - SEMOB.

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, Prefeita Municipal, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, portador do CPF nº 679.341.612-04 e, de outro lado CAIRO PRUDENTE & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 02.324.883/0001-10, estabelecida na Av. Castelo Branco n.995, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CAIRO ROBERTO PRUDENTE, residente na Avenida Castelo Branco, 995, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 095.307.701-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº TP001/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para execução de 310 m² de muro de arrimo em concreto armado e bloco estrutural, e 3.565,25 M² calçamento em bloco sextavado para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - SEMOB.** conforme definido no projeto básico, aprovado pela Autoridade Competente e de conformidade com o Edital da Tomada de Preços PMSFX nº 001/2017, bem como o relatório da Comissão de Licitação e documentos constitutivos do Processo Administrativo nº 001/2017, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **Contratada**, datada de 01 de junho de 2017, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO UNICO:

Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, através de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios e o prazo total previsto para a execução da obra objeto deste contrato é de 90 dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela **Contratada**, da Ordem de Serviço, expedida pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, autorizando o início da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **Contratada** só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e



definidos no Código Civil, devendo a **Contratada** na hipótese, comunicar a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no subitem 4.7, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço total do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela **Contratada** e aceito pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 323.994,65 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, a preços 01 de junho de 2017, de acordo com os preços unitários e quantitativos da proposta da **Contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **Contratada**, estão incluídos, sem qualquer ônus para a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços ou de suas etapas será feito à **Contratada**, através de ordem bancária, na forma constante de sua proposta e, com base nos certificados de medições emitidos pela fiscalização. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da **Contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não sendo o pagamento das faturas efetuado nos prazos referidos no caput do item 21, do edital, a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** pagará atualização nos termos do subitem 23.1, da citada matriz licitatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento das despesas de mobilização e instalação do canteiro e desmobilização, será processado em duas etapas de conformidade com estabelecido nos subitens 21.6 e 21.7, do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As notas fiscais e boletins de medição deverão ser acompanhado das Certidões negativas de FGTS, conjunta federal, trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **Contratada** assume as seguintes obrigações:

- I - Examinar previamente o projeto e executar o empreendimento aplicando métodos, matérias e equipamentos adequados, respeitando o mesmo projeto e as especificações técnicas, definidas nos anexos do Edital;
- II - Prover e administrar a mão-de-obra de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, em vigor, com total isenção da **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Departamento de Licitações e Contratos



- III - Assumir a responsabilidade técnica pela execução do empreendimento em conformidade com a legislação vigente;
- IV - Manter na obra durante a sua execução:
- a) Preposto com nível superior, como seu representante legal conforme indicado na sua proposta, poderes definidos de poder lhe representar perante a fiscalização da **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** e instituições públicas envolvidas por direitos;
 - b) O projeto de engenharia, com seus anexos;
 - c) O Contrato e demais documentos a ele vinculados em seus aspectos técnicos;
 - d) O diário de obra, com seus registros atualizados.
- V - Refazer os serviços executados em desacordo com o projeto, a suas expensas e sem ônus para **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** e sem importar em alteração do prazo contratual, que tenham sido realizados com vício ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.
- VI - Registrar com clareza a ocorrência dos fatos e observações relevantes no diário de obra e permitir vistas e registros da fiscalização;
- VII - Tomar as providências pela guarda e segurança do empreendimento até a sua entrega definitiva;
- VIII - Corrigir os defeitos visíveis verificados pela fiscalização nos atos das inspeções;
- IX - Responder pelos defeitos ocultos, no período de observação da obra até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**;
- X - Responder durante cinco anos, a contar do recebimento definitivo pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, pelos defeitos estruturais que ameacem ou possam provocar ruínas;
- XI - arquivar o diário de obra pelo prazo de cinco anos, após a entrega da obra;
- XII - Comunicar, imediatamente a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** os casos de paralisação da obra e ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XII – A contratada ressarcirá aos cofres públicos por quaisquer condenações indenizatórias trabalhistas, previdenciárias e cíveis oriundos da prestação dos serviços ou sinistros na execução dos trabalhos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** se obriga a:

- I - Promover a fiscalização da obra objeto deste Contrato, por meio de técnicos habilitados e devidamente designados, de conformidade com o art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;
- II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecida neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

A **Contratada** somente poderá iniciar a obra após a expedição do documento de licenciamento ambiental, ou outro documento hábil, pelo órgão federal, estadual ou municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:



A Fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pela comissão de fiscalização designados pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** é restrita competência desta, ficando a execução física na competência do setor de Engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **Contratada** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **Contratada** obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou de suas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **Contratada** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao **Prefeito Municipal**, através comissão de fiscalização designada pela PMSFX_PA, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, origem e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no art. 86, da Lei n.º 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a- Advertência;
- b- Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo, deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;
- c- Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- d- Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso injustificado, que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- e- Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega



da obra ou de suas etapas;

- f- Multa de 1,00 % (um por cento) do valor do contrato, por dia, por inobservância das condições e exigências contidas neste edital, nas cláusulas constantes do contrato e termo de referência, suporte técnico da presente licitação;
- g- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pendente a própria autoridade, que será sempre a Contratada a ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à **Contratada**, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser contratada pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, independentemente de outras penalidades prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos direto **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, promoverá este a responsabilidade civil e penal da **Contratada**, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **Contratada** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços e/ou suas etapas executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, **Construção da Orla e Cais de Arrimo; 1112.15.415.0010.1.029** - elemento de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação, total ou em parte da obra, objeto deste contrato, sem a obrigatoria e formal autorização por parte da **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no art. 65 da Lei. Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato é firmado de conformidade com a legislação vigor, principalmente a Lei n.º 8.666 /



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Departamento de Licitações e Contratos



93, com as modificações da Lei n.º 8.883 / 94, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo da licitação, aludida na cláusula primeira deste contrato, com os requisitos referendados no artigo 38, do dispositivo legal citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu, como instância judicial competente para dirimir todas as questões relativas a presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme especificação constante do edital.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

São Félix do Xingu - PA, 13 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CPNJ: 05.421.300/0001-68
Contratante

CAIRO PRUDENTE & CIA LTDA-ME
CNPJ n.º CNPJ 02.324.883/0001-10
Contratada

Testemunhas:

.....	Nome:
Nome:	CPF:
CPF:	